

JETIBÁ/ES. O objeto do presente instrumento, será executado em parceria com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, através do Convênio nº 032/2023.

Processo: 008027/2023.

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1570771

Convênio

O município de Santa Maria de Jetibá-ES Firmou o Termo de Colaboração regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, como segue:

Termo de Colaboração nº 002/2025 com: **INSTITUTO PROTETORES DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 43.343.461/0001-70. **Objeto:** O presente termo de colaboração tem por objeto celebração de parceria, para repasse de recursos financeiros para suprir despesas da OSC, conforme especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 011/2025 e discriminado no plano de trabalho apresentado por meio do **Processo 2025-1F3PN**.

Valor total: A Secretaria de Meio Ambiente transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recurso no valor de **R\$ 513.500,00** (quinhentos e treze mil e quinhentos reais), em parcela única **Dotação:** As despesas correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias: 012 001 18 122 0029 2.047 - Manutenção do Setor de Bem Estar Animal, 33504100000 - Contribuições, Ficha - 0000445, Fonte - 1500000000001. **Vigência:** O Termo de Colaboração terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em **11/12/2025**.

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1570514

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.295 de 10 de junho de 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE MONUMENTO AO COOPERATIVISMO NA "PRAÇA AURÉLIO BASTIANELLO", NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, NESTE MUNICÍPIO.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a construção e instalação de monumento ao cooperativismo na Praça Aurélio Bastianello, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, no município de São Gabriel da Palha, ES.

Art. 2º Todos os custos para concretização do disposto no artigo anterior serão suportados pelo "Comitê de Interação Do Cooperativismo De São Gabriel da Palha", composto por representantes

das seguintes cooperativas locais: Coobriel, Coopcam, Coopesg e Sicoob.

Parágrafo único: Caberá ao "Comitê de Interação Do Cooperativismo De São Gabriel da Palha" a manutenção e conservação do monumento a que dispõe esta lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, para lhe dar plena e fiel execução, ficando, ainda, autorizado, conforme conveniência e oportunidade do gestor público municipal, a firmar convênio e/ou termo de cooperação com o "Comitê de Interação Do Cooperativismo De São Gabriel da Palha", inclusive por meio das cooperativas representantes, para o alcance dos objetivos previstos no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, ES,
em 10 de junho de 2025

TIAGO ROCHA
Prefeito

Protocolo 1569901

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação de créditos tributários de competência municipal - **ZERA DÉBITO 2025** -, destinado a promover a regularização dos créditos tributários municipais, decorrentes de débitos de contribuintes de pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de impostos retidos, através de parcelamento ou de reparcelamento, conforme o caso, originários dos seguintes tributos e multas:

I. Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN **II.** Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; **III.** Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; **IV-** Taxas diversas;

§ 1º- Os débitos não inscritos em Dívida Ativa referidos no caput deste artigo restringem-se, exclusivamente, aos créditos tributários oriundos de lançamento de ofício por meio de auto de infração ou denunciados espontaneamente, independente de já se encontrar em fase de contencioso administrativo.

§ 2º- A formalização do requerimento do ingresso no Programa poderá ser efetuada até a data de 22 de Dezembro de 2025.

Art. 2º- A adesão ao ZERA DÉBITO 2025 dar-se-á, por opção do contribuinte em formulário de requerimento próprio, fazendo jus a regime especial de consolidação, pagamento e parcelamento ou de reparcelamento dos débitos tributários e fiscais a que se refere o artigo anterior sendo obrigatória a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento pelo contribuinte optante

